

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1973-MD-AL

JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever da Assembleia Legislativa Zelar pela manutenção e conservação de seus bens;

Considerando que do patrimônio da Assembleia Legislativa fazem parte oito veículos em estado normal de utilização;

Considerando que não obstante a assistência técnica dispensada à conservação dos mesmos, igualmente como ocorre com os demais veículos, são expostos a eventuais acidentes dado o movimentado tráfego que já se verifica em nosso Estado;

Considerando que tais ocorrências são de difícil ressarcimento, pois os prejuízos não raro, atingem elevadas proporções;

Considerando que, como se sabe, num acidente o seguro obrigatório do veículo não cobre os danos materiais e sim pessoais;

Considerando que, de quando em vez os veículos da Assembleia Legislativa têm sofrido acidentes, sendo dispensadas elevadas somas para recuperação dos mesmos, a parada prolongada de um veículo ocasiona desequilíbrio nos seus serviços;

Considerando, por tudo isso que a melhor maneira da Assembleia Legislativa evitar prejuízos dessa natureza, e garantir a salvaguarda dos seus veículos é fazer o seguro total para os mesmos;

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25/1973

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Deputado ° Secretário, autorizado, a providenciar nos termos legais o Seguro Total de todos os veículos da Assembleia Legislativa.

Art. 2º - A escolha da Companhia Seguradora dos veículos da Assembleia Legislativa, será através de sorteio de conformidade ao disposto no Decreto nº 7.638, de 13 de agosto de 1971.

Art. 3º - O contrato de seguro será por dois anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - A renovação de que trata este artigo poderá ser feita se do interesse da Assembleia Legislativa, com a própria Seguradora, caso contrário, o Processo será o do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES.  
Presidente

Deputado ANTONIO TEIXEIRA  
1º Vice Presidente

Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS  
2º Vice-Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL  
2º Secretário

Deputado MASSUD RUFFEIL  
3º Secretário

Deputado ALVARO FREITAS  
4º Secretário

DOE Nº 22.586, DE 8 DE AGOSTO DE 1973.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.